



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 076/19 para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **CMAC PRESTACAO DE SERVICOS - EIRELI**.

Aos 04 (Quatro) dias do mês de abril do ano de 2.019, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CMAC PRESTACAO DE SERVICOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 23.758.561/0001-50, com sede na Rua Bom Jesus, n.º 122, Centro em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo proprietário, Sr. Caio Magno Aguiar de Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 050.249.683-52 e da Carteira de Identidade n.º 2007002077033 SSP/CE, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado do **Processo de Compra Direta n.º 057/2019**, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Tem como objeto deste instrumento a contratação de serviços técnicos para execução de sondagem no Bairro Esmeril para construção de uma ponte sobre o Rio Vargem Grande. Para compreender os serviços a contratada deverá apresentar:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- b) Execução de 04 furos de sondagem;
- c) Apresentação de relatório técnico, contendo os boletins de sondagem; e
- d) Croqui de localização dos furos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

2.1 - O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo do **CONTRATANTE**, bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA

3.1 - Compete a **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços;
- b) Apresentar os documentos mencionados na Cláusula Primeira em até 15 (Quinze) dias no setor requisitante.

3.2 - Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Compete ao **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) O **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado;
- c) Em caso de cancelamento do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente instrumento contará a partir da data da assinatura até 30 de Junho do corrente ano, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento das partes, mediante Termo de Prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais).

5.2 - O pagamento só será efetuado após a execução total dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO

6.1 - Os recursos para a aquisição dos bens especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sob a seguinte dotação: 02.07.03.26.782.2601.1.023.449051-422.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 - O ajuste objeto deste instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADES

8.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas/MG, 04 de Abril de 2019.

Pelo CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Caio Magno Aguiar de Carvalho
CMAC PRESTACAO DE SERVICOS - EIRELI

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____